



PROCESSO N° 1337/17

PROTOCOLO N° 14.186.401-7

PARECER CEE/CEIF N° 07/18

APROVADO EM 19/02/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DOUTOR ANTENOR PAMPHILO DOS SANTOS – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: IPORÃ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 2493/17 - Sued/Seed, de 18/09/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Umuarama em 22/07/16, de interesse da Escola Estadual Doutor Antenor Pamphilo dos Santos – Ensino Fundamental, município de Iporã, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 103).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Estadual Doutor Antenor Pamphilo dos Santos – Ensino Fundamental, localizada na Rua Katsuo Nakata, n° 2257, município de Iporã, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica mediante a Resolução Secretarial n° 3144/17, de 19/07/17, pelo prazo de 10 (dez) anos, de 30/07/17 a 30/07/27, (fl. 131).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial n° 96/86 de 06/01/86, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 1031/92, de 03/04/92. A última renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial n° 7366/12, de 05/12/12, com base no Parecer CEE/CEIF n° 66/12, de 06/11/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 22/01/12 a 22/01/17, (fl. 124).

1.2 Organização Curricular (fl. 115)

O Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.



PROCESSO N° 1337/17

NRE: UMUARAMA		MUNICÍPIO: IPORÃ							
ESTABELECIMENTO: ESCOLA ESTADUAL DR. ANTENOR PÂMFILO DOS SANTOS - EF									
ENDEREÇO: RUA KATSUO NAKATA, N° 2257									
TELEFONE: (44) 3652-1345									
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ									
CURSO: 4039 ENSINO FUNDAMENTAL 6º/9º ano									
TURNO: MANHÃ/TARDE									
ANO DE IMPALANTAÇÃO: 2013									
BASE NACIONAL COMUM	DISCIPLINAS / ANOS					6º	7º	8º	9º
	Arte					2	2	2	2
	Ciências					3	3	3	3
	Educação Física					2	2	2	2
	Ensino Religioso*					1	1		
	Geografia					2	3	3	3
	História					3	2	3	3
	Língua Portuguesa					5	5	5	5
	Matemática					5	5	5	5
					23	23	23	23	
PARTE DIVERSIFICADA	L.E.M - Inglês					2	2	2	2
Subtotal					25	25	25	25	
Total Geral					25	25	25	25	

Matriz Curricular de acordo com a Lei nº9394/96.

*Ensino Religioso – Disciplina de matrícula facultativa.

Umuarama – PR, 01 de novembro de 2016

Elisabete Paula Barbosa Montoro

Diretora -Res: 741/2016 - D.O.E. 04/03/2016

1.3 Avaliação Interna (fls. 114)

CURSO	Ano Série Etapa Módulo	Matriculados (*)					Desistentes (*)					Transferidos (*)					Reprovados (*)					Concluintes/egressos (*)			
		ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	
		2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015
ENSINO FUNDAMENTAL	6º ANO	50	46	46	55	52	03	00	00	00	--	10	15	09	09	06	06	06	00	03	---	31	28	37	43
	7º ANO	80	45	34	40	47	00	00	02	00	--	16	09	06	07	01	11	06	03	03	---	53	30	23	30
	8º ANO	53	67	39	31	32	01	01	03	01	--	10	13	07	08	03	15	04	03	01	---	27	49	26	20
	9º ANO	40	34	58	28	20	01	00	00	01	--	06	09	07	04	05	05	04	02	01	----	28	21	49	22



PROCESSO N° 1337/17

1.4 Comissão de Verificação (fl. 104)

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 336/16, de 19/09/16, do NRE de Umuarama, integrada pelas técnicas pedagógicas: Edina Iolanda F. P. Vry e Lucimara Bertinotti, licenciadas em Matemática; Maria Aparecida Delazari Américo, licenciada em Letras, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 08/02/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e as condições necessárias ao bom funcionamento do curso em questão, e informou:

Infraestrutura Física e Administrativa

O Colégio funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal Delazir Pinezi. Tem secretarias separadas, laboratórios, salas de aula, sala dos professores, direção e atendimento pedagógico. Há quadra coberta e atende **acessibilidade** com rampas de acesso. As salas de aula utilizadas pela Escola Estadual apresentam ótimo aspecto físico, bem iluminadas, carteiras adequadas para o atendimento da demanda. Sala de recursos e de apoio. (...)

Laboratórios

A Escola possui **Laboratório de Informática** com dezesseis computadores, dos Programas Proinfo e Paraná Digital; **Laboratório de Ciências** com materiais específicos, todos os itens em excelente qualidade e quantidade, (...)

Biblioteca

Sala exclusiva para a biblioteca, com acervo em quantidade satisfatória e diversificada, datashow, computador interativo, lousa digital. Muitos dos recursos pedagógicos são acessados em sítios educacionais. (...)

Espaço para Educação Física/Recreação

Quadra poliesportiva coberta e amplo pátio cimentado, (...)

Corpo de Bombeiros/Vigilância Sanitária

A instituição de ensino apresentou Atestado de Conformidade com validade até 30/11/17, certificando que a execução das medidas de segurança contra incêndio e pânico estão de acordo com as normas vigentes. (...) Possui Licença Sanitária n° 25/16, válida até 22/07/17 (...)

A Comissão de Verificação apresentou, à folha 111, o quadro de docentes, o qual demonstrou que a habilitação está de acordo com as disciplinas indicadas.

A Chefia do NRE de Umuarama, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 08/02/17, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e assumiu o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



PROCESSO N° 1337/17

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 134)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer n° 2254/17, de 09/08/17, declarou-se favorável a renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a instituição de ensino apresenta, equipe pedagógica e docentes habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos em cumprimento à Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

No relatório da Comissão de Verificação consta que a Escola apresentou o Laudo da Vigilância Sanitária válido até 22/07/17, e o Atestado de Conformidade vigente até 30/11/17, os quais expiraram com o processo em trâmite.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Doutor Antenor Pamphilo dos Santos – Ensino Fundamental, do município de Iporã, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 22/01/17 a 22/01/22, de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e do Laudo da Vigilância Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica.



PROCESSO N° 1337/17

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2018.

Marise Ritzmann Loures
Presidente da CEIF em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE/PR